



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 745/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A DEDUÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ÀS EMPRESAS QUE CONTRATAREM MENOR APRENDIZ OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a dedução de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza às empresas que contratarem menor aprendiz ou pessoas portadoras de deficiência, para que após análise o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Senhores Vereadores.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 26 de junho de 2017.

**ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Acrescenta a Seção XI, ao Capítulo III, do Título II, na Lei Complementar nº 87, de 01 de dezembro de 2005)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida a Seção XI, ao Capítulo III, do Título II, na Lei Complementar nº 87, de 01 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI

DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO EM FUNÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 125-A. O Município terá o Programa de Apoio à contratação do menor aprendiz ou pessoa portadora de deficiência, desenvolvido com a participação de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e com a finalidade de possibilitar a ampliação do número de vagas destinadas pelas empresas a esses trabalhadores.

Art. 125-B. Os contribuintes que recolham o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e comprovadamente tenham contratado menor aprendiz ou pessoa portadora de deficiência, poderão deduzir o valor correspondente de até dez por cento do imposto devido ao Município, no exercício fiscal.

Art. 125-C. Considera-se para os efeitos desta lei:

I – menor aprendiz, o trabalhador de quatorze até dezoito anos e;

II - pessoa portadora de deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 125-D. Para se beneficiar da dedução de que trata o art. 125-A, o contribuinte deverá apresentar ao órgão municipal competente, na mesma data em que tiver que efetuar o recolhimento do imposto, requerimento em formulário próprio expedido pelo Poder Executivo e isento de taxas, acompanhados do registro do contrato de trabalho do menor aprendiz ou pessoa portadora de deficiência.

Documento assinado pelo(s) ANTONIO CARLOS FRANCISCO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 09:04:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-240728-0U2S40-3F3K6Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Art. 125-E. Caberá ao órgão municipal competente, a fiscalização do cumprimento pelas empresas das condições que deram origem à dedução de que trata esta Seção.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo que o Poder Executivo possa incentivar as empresas locais a contratarem trabalhadores nas condições de menor aprendiz ou portadores de deficiência com a dedução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Trata-se de medida que entendemos ser extremamente pertinente, pois, muitos menores e pessoas portadoras de deficiência necessitam trabalhar para ajudar no orçamento familiar ou mesmo para sustento próprio.

Outrossim, é válido ressaltar que essa legislação seria pioneira, aglutinando valores ao compromisso do governo local com suas políticas sociais, pois, além de trazer um incentivo tributário, proporcionaria dignidade a esses trabalhadores que devem merecer especial atenção por parte do Poder Público.

Desta forma, na qualidade de representante do povo votuporanguense, entendemos ser válido que após estudos do Poder Executivo, a presente proposta legislativa seja encaminhada a esta Casa Legislativa para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de junho de 2017.

**ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): ANTONIO CARLOS FRANCISCO.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 09:04:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-240728-0U2S40-3F3K6Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Documento assinado pelo(s): ANTONIO CARLOS FRANCISCO.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 09:04:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-240728-0U2S40-3F3K6Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

